CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXII - N° 6.487

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

Por mais resolutividade no atendimento, vereador propõe telemedicina em unidades de saúde

Projeto de Átila do Congo está em tramitação na Câmara Municipal

O vereador Átila do Congo (Patriota) defende que o modelo de telemedicina – que se tornou lei no final do ano passado devido à sua contribuição importante durante a pandemia da Covid-19 – seja completamente incorporado à rotina das unidades de saúde de Salvador. Segundo ele, de acordo com o projeto de lei, "será garantida ao médico a liberdade e total independência na decisão de utilizar ou não a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que considerar necessário".

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



Foto: Hilab

Terça-feira,
20 de Junho de 2023

Ano XXXII
N° 6.487

Átila do Congo propõe telemedicina nas unidades de saúde do município

Projeto de lei que trata do assunto está em tramitação na Câmara

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Átila do Congo

Visando aumentar a resolutividade no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em Salvador, o vereador Átila do Congo (Patriota) propôs, por meio do Projeto de Lei nº 129/2023, a implantação da telemedicina nas unidades de saúde da rede municipal da capital baiana.

Segundo o vereador, atualmente, 100% dos serviços de saúde do município contam com prontuário eletrônico para integrar o acolhimento dos usuários, facilitando o encaminhamento dos quadros de saúde na medicina à distância.

Átila do Congo defende que o modelo de telemedicina – que se tornou lei no final do ano passado devido à sua contribuição importante durante a pandemia da Covid-19 – seja completamente incorporado à rotina das unidades de saúde de Salvador.

Foto: Divulgação



"A regulamentação em nível nacional trouxe mais segurança aos profissionais médicos e mais autonomia e flexibilidade aos pacientes. Sabemos das dificuldades de acesso à internet e dispositivos que permitem a realização de consultas por parte da população, mas, por outro lado, temos uma forte democratização na oferta desse serviço aos cidadãos que vivem em regiões distantes ou que possuem uma rotina que impede a ida ao posto de saúde", justifica Átila.

O índice de resolutividade dos atendimentos durante a crise sanitária, por meio da telemedicina, atingiu 91% no país, sem a necessidade de deslocamento do paciente para a unidade de saúde. Além disso, a prática aumentou significativamente o salvamento de vidas. De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Telemedicina e Saúde Digital, entre 2020 e 2021, mais de 7,5 milhões de atendimentos foram realizados via telemedicina no Brasil, envolvendo mais de 52,2 mil médicos.

O parlamentar reforça que esse cenário positivo pode se tornar realidade no município, uma vez que a solução encontrada durante um momento de crise deve ter um caráter permanente. "Precisamos abrir essa possibilidade para todos. A tecnologia proporciona um processo de inovação que deve ser aproveitado na cidade, trazendo um impacto significativo, especialmente na economia dos usuários em termos de deslocamento, bem como na pasta da Saúde no que se refere aos custos nas unidades de saúde e com os médicos".

De acordo com o projeto de lei, "será garantida ao médico a liberdade e total independência na decisão de utilizar ou não a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que considerar necessário".

> **"A regulamentação em nível nacional trouxe mais segurança aos profissionais médicos e mais autonomia e flexibilidade aos pacientes. Sabemos das dificuldades de acesso à internet e dispositivos que permitem a realização de consultas por parte da população, mas, por outro lado, temos uma forte democratização na oferta desse serviço aos cidadãos que vivem em regiões distantes ou que possuem uma rotina que impede a ida ao posto de saúde"**
>
> **Átila do Congo**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Fluxo de refugiados e diversidade cultural serão temas de audiência

Atividade será presidida pela vereadora Marta Rodrigues, nesta terça-feira, às 9 horas

A Câmara Municipal de Salvador vai realizar, através da Comissão de Direitos Humanos e de Defesa da Democracia, uma audiência pública para discutir sobre o fluxo migratório dos refugiados e a transversalidade com as questões dos direitos humanos e da diversidade cultural. A atividade será nesta terça-feira (20), às 9h, no mezanino do Edifício Bahia Center, anexo do Legislativo Municipal, na Rua Ruy Barbosa.

Com o tema "Nós, os refugiados: Direitos humanos e diversidade cultural", o objetivo da audiência é fortalecer o debate para a formulação e inclusão no orçamento público de políticas públicas mais sólidas e consistentes de acolhimento aos migrantes, na Bahia, especialmente em Salvador.

A audiência terá como painelistas Mariângela Nascimento, professora da Universidade Federal da Bahia e coordenadora do Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados (Namir/Ufba); e de Tatiana Badaró, doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Ufba e expert em abusos em meios religiosos e ativista social contra abusos. Participarão da atividade estudantes e migrantes, e pessoas interessadas no tema.

A presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Salvador, vereadora Marta Rodrigues (PT) lembra que os direitos dos migrantes e sua proteção são garantidos na Constituição Federal, pela Lei de Refúgio (nº 9.474/97) e a Lei de Migrações (nº 13.445/2017).

"Precisamos entender nossa diversidade cultural, estabelecer medidas de prevenção e combate à xenofobia, aliadas à inclusão dos migrantes nas políticas públicas de socorro financeiro emergencial", afirma a vereadora.

ENSINO PÚBLICO

Segundo Marta Rodrigues, outro fator importante que a sociedade civil precisa tomar consciência é sobre a democratização da educação do ensino público. A vereadora

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

cita, por exemplo, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), em São Francisco do Conde, que vem cumprido esse papel como instituição.

"O ato de migrar envolve muitas questões, como mudanças na vida cotidiana, de direitos, dimensões culturais e identitárias. É um assunto que nós precisamos discutir como promotores dos direitos humanos", acrescentou.

De acordo com dados apresentados pela professora Natália Araújo, doutora em Direito pela UnB, em audiência na AL-BA junto com a Câmara, em 2021, a Bahia concentrava, nos últimos 20 anos, o maior número de imigrantes internacionais entre os estados do Nordeste, com 40.879 registros.

Mais recentemente, os dados sobre a estratégia de interiorização indicam que 760 venezuelanos vieram para a Bahia, sendo que as cinco principais cidades de preferência foram Lauro de Freitas (328), Salvador (188), Feira de Santana (78), Alagoinhas (38) e Porto Seguro (26), conforme apresentou a professora Natália Araújo.

Namir – O Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados tem um balcão solidário que oferece orientações a migrantes que, muitas vezes, não sabem falar português e presta apoio àqueles que chegam sem documentação, trabalho e moradia. A sede se localiza no Centro de Estudos Afro-Orientais, no bairro do Dois de Julho.

Keila Simpson vai receber Título de Cidadã de Salvador

Presidente da Antra, a ativista maranhense atua na capital baiana há quase 40 anos

A Câmara Municipal de Salvador vai conceder o Título de Cidadã de Salvador à presidente da Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (Antra), Keila Simpson, em celebração ao mês do Orgulho LGBTQIPN+, nesta terça-feira (20), às 18h, no Plenário Cosme de Farias.

O título tem como objetivo o reconhecimento do trabalho de pessoas que não nasceram em Salvador, mas tem notável contribuição para o desenvolvimento do município. A aprovação da honraria, para a primeira mulher trans, é um marco histórico que foi celebrado com orgulho pelo Mandato Coletivo Pretas por Salvador, responsável pela indicação.



Keila Simpson

"Tivemos uma vitória no Mês do Orgulho LGBT que foi a aprovação do nosso projeto de resolução que confere o Título de Cidadã para Keila Simpson que é do Maranhão, vive em Salvador há quase 40 anos, fazendo luta com pessoas que estão em situação de prostituição, pessoas em situações de população de rua para construir esse debate", disse a vereadora Laina Crisóstomo.

"Então esse título é mais do que merecido e é uma honra para nós que ele tenha sido aprovado exatamente no mês do orgulho", completou Laina.

A sessão solene será aberta à população e também contará com a entrega da Medalha Xica Manicongo para personalidades de diferentes atuações para fortalecimento da população LGBTQIAPN+.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.182/2023
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Keila Simpson.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Keila Simpson.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.183/2023
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Bruno Gomes Monteiro, Secretário de Cultura do Estado da Bahia.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Bruno Gomes Monteiro, Secretário de Cultura do Estado da Bahia.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.184/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao surfista Sr. Márcio Freire.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao surfista Sr. Márcio Freire.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.185/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Hernane Borges de Barros Pereira.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Hernane Borges de Barros Pereira.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.186/2023
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.187/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. André Sodré Lira Brandão, Coronel da Infantaria do Exército.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. André Sodré Lira Brandão, Coronel da Infantaria do Exército.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.188/2023
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Arlindo Alves Pereira Neto.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Arlindo Alves Pereira Neto.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.189/2023
Concede a Comenda Maria Quitéria à Sra. Rogéria de Almeida Pereira dos Santos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Sra. Rogéria de Almeida Pereira dos Santos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.190/2023
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Gerson Brandão.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Gerson Brandão.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.191/2023
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Gilberto Morbeck de Oliveira, Tenente-Coronel da Polícia Militar da Bahia - PMBA.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Gilberto Morbeck de Oliveira, Tenente-Coronel da Polícia Militar da Bahia – PMBA.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 610/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação ProAR, CNPJ nº 08.956.409/0001-98, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 611/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação e Creche Escola Comunitária Pró Marluce, CNPJ nº 28.537.790/0001-68, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 612/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Ministério Casa de Levi, CNPJ nº 39.993.971/0001-15, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 613/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-06 de Itapuã, CNPJ nº 14.007.538/0001-32, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de junho de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

44ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE JUNHO DE 2023 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ATA

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ALBERTO BRAGA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOSÉ ANTÔNIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA, estando licenciado o vereador CLÁUDIO TINOCO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 91/23 da Gabinete do Prefeito encaminhando o Veto Total ao Projeto de Lei n. 130/2020; Projeto de Lei n. 143/23 do vereador Teo Senna; Projetos de Indicação n.s 127/23 do vereador Julio Santos, 128/23 da vereadora Marta Rodrigues, 129/23 do vereador Duda Sanches e 130/23 do vereador Sidninho; Projetos de Resolução n.s 50 a 52/23 do vereador Carlos Muniz; Requerimentos n.s 194/23 da vereadora Laina Crisóstomo e 195/23 do vereador Julio Santos; e Moções n.s 145/23 da vereadora Marta Rodrigues e 146/23 da vereadora Ireuda Silva. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Orlando Palhinha comentou sobre o Projeto da remuneração dos professores votado e aprovado no dia anterior. Declarou o seu reconhecimento pelos professores, destacando como a escola fora importante em sua trajetória e afirmando que o prefeito exercia a mesma postura, a qual lastreara o Projeto aprovado. Explicou que o índice de 8% de reajuste se ajustava à responsabilidade financeira e fora fruto de esforço do prefeito. Agradeceu a aprovação de sua Indicação, acatada pelo prefeito, para a ligação viária em Itacaranha. Pela ordem, o vereador Isnard Araújo agradeceu ao vereador Orlando Palhinha pelo trabalho que ele fazia no Subúrbio. Comentou sobre agressão sofrida pela vereadora Ireuda Silva por parte de militantes políticos após a votação do Projeto dos professores, distinguindo esses agressores dos professores que, legitimamente, faziam-se presentes à CMS. O senhor presidente também afirmou que tais agressões não partiriam de professores e anunciou reforço na segurança em votações futuras. Salientou que vereadores não poderiam ser retaliados pelo modo como votavam. O vereador Augusto Vasconcelos solidarizou-se à vereadora Ireuda Silva, contando ter informado o fato à Sindicato dos professores. Defendeu o bom debate e repudiou a violência, salientando a democracia e a diversidade de pensamento. Colocou-se à disposição da Assessoria da vereadora Ireuda Silva e pediu que não houvesse generalizações sobre manifestantes. Pela ordem, o vereador Isnard Araújo defendeu o contraditório e reiterou não ver professores no episódio em comento. Informou apuração sobre o fato e afirmou o respeito entre os blocos da Casa. Pela ordem, o vereador Alexandre Aleluia ratificou a fala do vereador Isnard Araújo, propondo que a Corregedoria tratasse do fato e que, se apurada a ação de algum professor, sua entidade sindical fosse oficiada. Pela ordem, o vereador Julio Santos associou-se aos dois oradores antecedentes e repudiou a expressão "negra traidora", que fora lançada contra a vereadora Ireuda Silva. O senhor presidente afirmou que, nesse fato, configurava-se crime a ser apurado. Pela ordem, o vereador Carolino associou-se às falas e solidarizou-se à vereadora agredida. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha exigiu a apuração do caso de agressão sofrido pela vereadora Ireuda Silva no dia anterior e a devida responsabilização dos envolvidos. Destacou que os casos de agressão de vereadores da CMS eram recorrentes. Pontuou que a vereadora fora agredida por compor a base do prefeito Bruno Reis. Alertou que vereadores deveriam ser responsabilizados se comprovado envolvimento com os agressores. O senhor presidente reiterou que o caso seria apurado. Informou que, em todas as sessões que tivessem manifestações no lado de fora da CMS, os vereadores sairiam escoltados por policiais militares. Pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues solidarizou-se com a vereadora Ireuda Silva. Afirmou que a Oposição não compactuava com atos violentos. Expôs que os movimentos sociais e sindicais tinham autonomia e que os vereadores não exerciam tutela sobre eles. Destacou que os movimentos sociais e sindicais não poderiam ser criminalizados por estes atos isolados. Afirmou que os projetos de lei contra o racismo eram importantes para evitar situações como esta. O senhor presidente pontuou que a convivência entre as pessoas envolvia reciprocidade. Pela ordem, a vereadora Laina Crisóstomo associou-se aos pares. Repudiou a acusação de que vereadores da Oposição teriam ligações com os agressores, também afirmando a autonomia dos movimentos sociais. Salientou que o machismo e o racismo não eram vitimismos. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto associou-se aos pares e prestou solidariedade à vereadora Ireuda Silva. Expôs que as divergências políticas não poderiam atropelar a democracia. Discorreu sobre o racismo presente no episódio da agressão. Assumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo. Foi discutido, votado e aprovado o Requerimento n. 193/2023, que criava a Frente Parlamentar em Defesa dos Comerciantes e Prestadores de Serviço que Utilizam os Logradouros Públicos da Cidade de Salvador. O vereador Teo Senna solidarizou-se à vereadora Ireuda Silva e lembrou precedentes desse tipo de agressão a vereadores. Lembrou os trabalhos da tarde anterior, antes do fato em comento, afirmando que a Emenda da Oposição para dar 20% de reajuste aos professores se refletia nas pessoas do lado de fora e supondo que uma edil da Oposição poderia ter sido agredida também. O senhor presidente rejeitou tratamento diferenciado entre edis de blocos distintos. Retomando-se o Pinga-Fogo, o vereador Augusto Vasconcelos discorreu sobre o Relatório Focus do Banco Central, o qual trazia a expectativa de 13,75% de taxa de juros. Sublinhou que cada elevação dessa taxa repercutia muito no Bolsa família. Criticou a perspectiva de privatização do Banco Central, considerando que isso levaria ao subjugo dessa entidade pelo poder dos bancos de investimentos, o que apontou como barreira ao desenvolvimento socioeconômico. Informou reunião, no dia seguinte, do comando sindical dos bancários com o banco Itaú, em razão de práticas abusivas desse banco com seus funcionários. Comentou sobre a NASCOR, entidade que promovia a adoção responsável de crianças, informando Projeto seu sobre a questão e relatando o sofrimento que crianças adotadas passavam em escolas. A vereadora Ireuda Silva comentou sobre a agressão de que fora vítima, elogiando a ação dos policiais militares, com destaque ao Capitão Carrilho. Afirmou que muitas pessoas fora do prédio estavam em clima de agressão e rejeitou a minimização sobre práticas racistas. Explicou que o seu voto pelos professores se guiara por coerência, pois os 8% de reajuste eram o que se lhe mostrava possível. Expôs as palavras agressivas a ela dirigidas, refutando-as e relatando outros gestos agressivos que se assemelhavam a um linchamento. Também relatou agressão religiosa que sofrera posteriormente. Sublinhou que esses agressores não correspondiam à figura do professor e anunciou medidas sobre o fato. A vereadora Laina Crisóstomo contestou a acusação de que a proposição de emendas por parte da Oposição incitaria a violência. Expressou respeito pela vereadora Ireuda Silva, a despeito de suas divergências políticas. Comentou sobre uma visita que fizera ao Colégio Estadual Heitor Villa-Lobos, onde debatera a questão racial na educação brasileira. Expôs a importância da Lei federal n. 10.639/03 que obrigava as escolas de ensino fundamental e médio a ensinarem sobre a história e cultura afro-brasileira. Comentou sobre o Seminário sobre Política de Drogas realizado pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Governo do Estado da Bahia (Sepromi), destacando as presenças de Duda Ribeiro e de Tânia Barros do Ministério da Saúde. Elogiou a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas na CMS. Discorreu sobre a importância da política de redução de danos em relação às drogas. Comemorou a aprovação do Título de Cidadão de Salvador a Keyla, transexual natural do Maranhão. O vereador Alexandre Aleluia declarou que a ativação econômica de uma cidade dependia da mobilidade das pessoas. Comentou sobre os seus Projetos de Lei visando a facilitar a locomoção dos soteropolitanos, como o de fracionamento do valor pago na Zona Azul e o que aumentava o limite de velocidade na avenida Pinto de Aguiar. O senhor presidente ratificou a importância da implantação de câmeras de segurança na entrada da CMS. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha saudou a criação da Frente Parlamentar relativa aos comerciantes e prestadores de serviço em logradouros da Cidade, ressaltando a sua importância na geração de empregos. O senhor presidente associou-se ao vereador Leandro Guerrilha. Em observância a acordo para a realização de reunião do Colégio de Líderes, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
EDVALDO BRITO	12 a 19/06/2023	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 616/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO, cadastro: 20.306, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 618/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear MATHEUS OLIVEIRA FRAGA MUNIZ DOS SANTOS, cadastro: 20.310, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 619/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear BRUNO DE QUEIROZ MIRANDA, cadastro: 20.309, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 620/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear CRISTIANO REIS LOPES DE SOUZA, cadastro: 20.313, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 621/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear ANA ROSA SANTOS DE OLIVEIRA, cadastro: 20.314, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 622/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear JOAO CLAUDIO SILVA BRANDAO, cadastro: 20.315, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 623/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear REINALDO SOARES LOBO JUNIOR, cadastro: 20.312, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 624/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear CARLOS ALBERTO SILVA, cadastro: 20.316, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 625/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear SILVIO SOBRINHO LACERDA DOS SANTOS, cadastro: 20.317, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 626/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar ANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA, cadastro: 18.946, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 627/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar GEOVANE TORRES BRITO, cadastro: 20.205, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 628/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar ALEF LOPES AGUIAR, cadastro: 19.718, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 629/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar FABIANA MICHELY DOS SANTOS DE JESUS, cadastro: 19.461, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 630/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar JESSICA SILVA DOS SANTOS, cadastro: 20.136, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 631/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar WILLIAM SAMIR PEREIRA DA SILVA, cadastro: 20.119, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 632/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar ALAN VALADARES MEIRA, cadastro: 18.892, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 633/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar CLEBER SALES DA SILVA, cadastro: 20.208, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 634/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar EDVALDO LEITE DA SILVA SAO PEDRO, cadastro: 19.343, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 635/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear EDVALDO LEITE DA SILVA SAO PEDRO, cadastro: 19.343, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 636/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Exonerar SANDRA OLIVEIRA DE JESUS, cadastro: 18.904, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

ATO N.º 637/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear SANDRA OLIVEIRA DE JESUS, cadastro: 18.904, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2023. Salvador, 20 de junho de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 638/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
MANUELA DE JESUS RIBEIRO	18.935	G 25	G 29	01/06/2023
TONI QUEIROZ BARROZO	18.941	G 18	G 29	01/06/2023
WAGNER ALMEIDA SANTOS	18.947	G 06	G 09	01/06/2023
MARIA RONILVA EVANGELISTA DOS SANTOS	18.934	G 21	G 29	01/06/2023
TIAGO GONCALVES TEIXEIRA	18.939	G 09	G 11	01/06/2023
SERGIO MURILO DE BRITO SOUZA	18.937	G 16	G 17	01/06/2023
CAIO BANDEIRA NASCIMENTO SILVA	19.152	G 20	G 21	01/06/2023
SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA MELO	20.048	G 14	G 18	01/06/2023
IZABELE OHANA SILVA RIOS	19.961	G 29	G 25	01/06/2023
MARIA DE SAO PEDRO DE OLIVEIRA MENEZES	19.173	G 07	G 11	01/06/2023
MARIANY DANTAS CORREIA DE JESUS	19.740	G 13	G 04	01/06/2023

LAURA GORDILHO CORREA RIBEIRO	12.886	G 20	G 25	01/06/2023
JOSENAIDE LIMA BATISTA MARQUES	17.877	G 07	G 10	01/06/2023
SILAS SILVA DE ARAUJO	19.285	G 24	G 21	01/06/2023
GILBERTO BARRETO DOS SANTOS JUNIOR	16.590	G 12	G 29	01/06/2023
ELANE DA CRUZ BRITO	18.902	G 07	G 21	01/06/2023
DIANA DAMASCENO BULHOSA	20.206	G 19	G 09	01/06/2023
JULIO JESUS DOS ANJOS	18.895	G 17	G 09	01/06/2023

Salvador, 20 de junho de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 080/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, referente a escala do exercício/2023, programadas para junho/2023, das servidoras:

- **JACILENE OLIVEIRA GONZAVA ANDRADE**, cadastro 6.126, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-20, de Coordenadora de Auditoria e Normas.
- **PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO**, cadastro 6.032, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-10, de Supervisora de Desenvolvimento e Benefícios.

GABINETE DA DIRETORIA, 19 de junho de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 81/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DANIELLE MARIA DE JESUS BRITO**, cad. 6.101 para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, Classe FC-20, em substituição à titular, **ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA**, cad. 6.066, devido ao afastamento para gozo de férias referente à Escala/2020, no período de 20/06/2023 a 30/06/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 19 de junho de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	QUINQUÊNIO
6.053	Mateus Oliveira e Oliveira	793/2023	2º
3.362	Almiro Cruz Pimentel	615/2023	6º e 7º

ASSUNTO: Licença Paternidade com prorrogação de 15 dias

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
6.085	Diego Costa Gramacho	978/2023	14/06/2023 a 03/07/2023

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**22/2022**
PROCESSO Nº	762/2023
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Eletrônico 08/2022
CONTRATADA:	**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**
CNPJ Nº	27.284.516/0001-61
PARECER JURÍDICO Nº	170/2023
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, mantendo inalterada a taxa administrativa (desconto), da vigência do Contrato CMS nº 22/2022, cujo início deu-se aos 21 de junho de 2022, o qual, por sua vez, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina, etanol e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da CONTRATANTE.
VALOR MENSAL ESTIMADO:	R$ 267.456,24 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 1.500.1
VIGÊNCIA:	Por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do próximo dia 21 de junho de 2023.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	19 de junho de 2023.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Loel Fernando Ribeiro Vaz – Representante da Contratada José Paulo de Freitas G. Júnior – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 315/2019

Autor: Vereadora Duda Sanches.

Ementa: Estabelece procedimentos a serem adotados pelos postos de combustíveis situados no município de Salvador para o abastecimento de veículos com Gás Natural Veicular GNV e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Duda Sanches, por Salvador, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada estabelece procedimentos a serem adotados pelos postos de combustíveis situados no município de Salvador para o abastecimento de veículos com Gás Natural Veicular GNV.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor ''o projeto de lei prima pela garantia da vida, tornando regramento legal procedimento cuja adoção inexoravelmente reduzirá a possibilidade de explosões e/ou ocorrências durante o abastecimento de veículos com o Gás Natural.''

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 58 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111 / (71) 3320-0215

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 315/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 315/2019.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 227/2020 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 227/2020.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 227/2020

Autor: Vereador Suíca Lula.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das edificações privadas, comerciais, ou residenciais multifamiliares e casas manterem sistema adequado de descarte de agulhas hipodérmicas e materiais perfurocortantes no município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Suíca Lula, por Salvador, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre a obrigatoriedade das edificações privadas, comerciais, ou residenciais multifamiliares e casas manterem sistema adequado de descarte de agulhas hipodérmicas e materiais perfurocortantes.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, ''O descarte inadequado de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) como outros objetos perfurocortantes no lixo comum pode trazer consequências graves para a saúde de quem trabalha diretamente com a coleta do lixo urbano. Por esse motivo, a proposição objetiva prezar pelo meio ambiente, uma vez que, impede o descarte desse material no lixo domiciliar, e pela saúde das pessoas tendo em vista que a medida dificulta o contato dos profissionais da coleta pública de lixo e de catadores informais, já que seringas e agulhas usadas deverão ser descartadas em embalagens com paredes rígidas.''

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 84/2021

Ementa: "Dispõe sobre o acompanhamento de instrutores de esporte, professores e estagiários de educação física nas academias ao ar livres no Município de Salvador.".

Autoria: Vereador Júlio Santos

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Júlio Santos, "Dispõe sobre o acompanhamento de instrutores de esporte, professores e estagiários de educação física nas academias ao ar livres no Município de Salvador."

Retorna o presente Projeto a esta Comissão para análise das emendas apresentadas na Comissão de Educação, Esporte e lazer.

Após revisão das emendas apresentadas, a fim de atender a boa técnica legislativa e de acordo com a Lei 95/1998, apresento subemenda a emenda nº 02, onde o art. 5º sugerido passa a ser art. 2º, renumerando-se os demais.

DO VOTO:

Voto pela aceitação da emenda nº 01 e subemenda apresentadas.

Salvador, 30 de março de 2023

Téo Senna -Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 231/2021

Ementa: Institui e regulamenta as escolas de "Stand Up Paddle" nas praias do Município de Salvador"

Autoria: Vereador Claudio Tinoco
Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei do Vereador Claudio Tinoco, Institui e regulamenta as escolas de "Stand Up Paddle" nas praias do Município de Salvador"

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama atenção para a existência do PLE-266/2014, já arquivado com pareceres favoráveis das comissões CCJ e COF.

Ao analisarmos o Projeto, não encontramos resistência de ordem Regimental, Legal, ou Constitucional. Chamo atenção para a grafia no texto do Art. 3º quando se refere a Técnico **de** provisionado, que uma vez aprovado, deverá ser corrigido na redação final para Técnico provisionado excluindo o **"de"**. Para que não seja induzido na análise o possível incremento de despesa ao erário, apresento emenda supressiva:
Suprima-se o art. 10° do projeto, renumerando-se o 11° para 10°.

DO VOTO:
Por tudo quanto exposto e analisado, **Voto pela aprovação do PLE 231/2021, com a emenda apresentada.**

Salvador, 27 de abril de 2023

Téo Senna -Vereador

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 209/2022

Autor: Vereador Daniel Alves.

Ementa: Considera pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do município de Salvador, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Daniel Alves submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada considera pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do município de Salvador, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor de que, ''A deficiência para fins de reserva de vagas deve ser compreendida como a situação intermediária entre a plena capacidade e a invalidez. É a perda ou anormalidade de uma função que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Sabe-se que a perda auditiva implica em prejuízo da audição em qualquer grau que reduza a inteligibilidade da mensagem falada para a interpretação apurada ou para a aprendizagem. Diante desse fato, independe da bilateralidade ou unilateralidade da surdez para que esteja configurada a deficiência.''

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 144/2022

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino situados no município de Salvador fornecer diplomas e certificados em braile, aos alunos com deficiência visual, como documentos comprobatórios de conclusão de curso"

Autoria: Vereadora Roberta Caires
Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Roberta Caires "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino situados no município de Salvador fornecer diplomas e certificados em braile, aos alunos com deficiência visual, como documentos comprobatórios de conclusão de curso"

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para a existência das Leis 9.394/96 e 13.146/2015, assim como, para a possibilidade de infração ao art. 188 do Regimento Interno e no que tange a Técnica Legislativa, a desobediência ao estabelecido no Art. 9° da LC 95/1998.

DO VOTO:
A proposição em análise, atende aos requisitos legais, Constitucional e regimental, ressalvado o seu ART. 3° no que tange a expressão" revogadas as disposições em contrário" o que contrario o disposto no Art. 9° da LC 95/1998, pelo que apresentamos Emenda supressiva, a saber:

Emenda:
Suprima-se do art. 3° a expressão "**revogadas as disposições em contrário**"

Por tudo quanto exposto e analisado, voto pela **Aprovação do PL 144/2022 com a emenda apresentada.**

Salvador, 09 de maio de 2023

Téo Senna -Vereador

1

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3°, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 209/2022 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 209/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 45/2023.

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: "Institui o Estatuto Municipal de Direito dos Pais"

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 45/2023 que tem por escopo instituir o Estatuto Municipal de Direito dos Pais.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em analise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 45/2023.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 45/2023.

Salvador/BA, 25 de maio de 2023.

JULIO SANTOS
Relator

Paulo Magalhães Júnior
Presidente

Suíca Lula
Vice-Presidente

Ver. Alexandre Aleluia

Ver. Téo Senna

Ver. Henrique Carballal

Ver. Edvaldo Brito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2023

Autor: Vereador Antônio Carolino

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da administração própria e de suas Secretarias, Autarquias, Diretorias, bem como parceiros (via convênio) e prestadores de serviço a contratar e a considerar como experiência profissional o trabalho voluntário comprovado para fins sociais e o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular e profissionalizante, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens quando na admissão do 1º emprego no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Antônio Carolino submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada autoriza o Poder Executivo Municipal através da administração própria e de suas Secretarias, Autarquias, Diretorias, bem como parceiros (via convênio) e prestadores de serviço a contratar e a considerar como experiência profissional o trabalho voluntário comprovado para fins sociais e o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular e profissionalizante, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens quando na admissão do 1º emprego no Município de Salvador, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, "Nosso país tem uma legislação bem específica que rege as relações de estágio dos nossos estudantes – a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – um arcabouço legal que salvaguarda direitos; define deveres; pacifica conflitos, porém não pavimenta o caminho dos nossos jovens para o 1º emprego. Um problema que em escala prejudica todos – sem exceção. Aliás, a conquista de um emprego formal, no Brasil de hoje, está cada vez mais difícil. E se nada for feito, a tendência é piorar. Dito de outra forma: em tempos de desemprego e de precarização da massa trabalhadora, a falta de experiência faz com que os jovens sejam os que mais sofrem... afinal, o(a) jovem-adolescente não consegue trabalhar porque não teve um emprego anterior e não adquire experiência pelo fato de antes não ter trabalhado. Solucionar tal contradição e problema histórico é o objeto central deste PL. Um modelo que pode servir de parâmetro para outros entes federados da Nação."

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de

fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se à ementa do Projeto de Lei nº 59/2023

De:

Autoriza o Poder Executivo Municipal através da administração própria e de suas Secretarias, Autarquias, Diretorias, bem como parceiros (via convênio) e prestadores de serviço a contratar e a considerar como experiência profissional o trabalho voluntário comprovado para fins sociais e o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular e profissionalizante, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens quando na admissão do 1º emprego no Município de Salvador, e dá outras providências.

Para:

Dispõe sobre as experiências de estágios e trabalhos voluntários para processos seletivos de 1º emprego na Prefeitura Municipal de Salvador.

Altera-se à redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 59/2023:

De:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, através da administração pública direta e indireta, bem como seus parceiros e prestadores de serviço estão autorizados a contratar e a considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens, bem como trabalho voluntário comprovado quando na admissão do primeiro emprego no Município de Salvador.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Para:

Art. 1º. As experiências de estágio e de trabalhos voluntários comprovados para fins sociais serão contabilizadas como experiência profissional para os processos seletivos de 1º (primeiro) emprego na Prefeitura Municipal de Salvador.

Altera-se à redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 59/2023:

De:

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Para:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 59/2023.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, __ de __ de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	O quadro traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa O apresentador Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL – HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.